



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL n.º 926/2016

Amarante (PI), 27 de SETEMBRO de 2016.

Fixa os subsídios dos vereadores desta câmara municipal de Amarante (PI), para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, FAZ SABER que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Amarante, para o quadriênio 2017-2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º. Os valores dos subsídios mensais fixados passarão a vigorar a partir e 1.º de janeiro de 2017 e serão de:

- I- R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para vereador;
- II- R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para vereador vice-presidente, 1.º e 2.º secretários;
- III- R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para vereador presidente.

Art. 3º. Será considerado pagamento indevido, qualquer valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 27 de SETEMBRO de 2016.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.


Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS e, encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Augusto César da Silva
Chefe de Gabinete

RECEBIDO
Em 03 / 10 / 2016
